



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

232/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

63ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/08/2025

PROCESSO: 22101.007553/2025.54

INTERESSADO: SOW TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONSELHEIRO RELATOR: VITOR HUGO FERRONATTO

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE ICMS. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. ART. 165, I, DO CTN E ART. 99 DO RICMS/RR. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição do valor de **R\$ 1.668,00 (mil seiscentos e sessenta e oito reais)**, em face da empresa **SOW Telecomunicações Ltda.**, referente ao recolhimento de ICMS efetuado em duplicidade. O requerimento foi instruído com a documentação fiscal necessária e submetido à análise da Secretaria de Estado da Fazenda.

Foi designado o auditor fiscal estadual **Wagner Martins dos Santos Monteiro**, que após análise técnica, emitiu **DESPACHO 41**, opinando pelo **DEFERIMENTO** do presente pedido.

A **DEPAR**, emitiu **DESPACHO 494**, opinando pelo **DEFERIMENTO**.

Provocada, a Procuradoria emanou **PARECER 212 (18117981)** opinando pelo **DEFERIMENTO**.

Fatos apresentados, encaminho Relatório para discussão e deliberação deste Contencioso.

É o relatório.

VITOR HUGO FERRONATTO

CONSELHEIRO RELATOR.

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO

O direito à restituição dos tributos indevidamente recolhidos ao Estado, no todo ou em parte, está assegurado nos artigos 164 a 166 - Seção IV do Capítulo I do Título II - Das Normas Gerais Tributárias - do Livro Segundo - Parte Geral, da Lei da nº 059 de 28/12/1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências.

O Regulamento do ICMS do Estado de Roraima, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E de 03 de agosto de 2001, também trata da restituição do ICMS indevidamente recolhido aos cofres do Estado em seus artigos 98 a 101.

A competência da Câmara de Julgamento em conhecer e decidir no processo especial de restituição do ICMS está assegurada no inciso III do art. 21 da Lei nº 072 de 30/06/1994.

Considerando que o auditor fiscal estadual **Wagner Martins dos Santos Monteiro**, que após análise técnica, emitiu **DESPACHO 41**, opinando pelo **DEFERIMENTO** do presente pedido.

Despacho 41/2025/SEFAZ/DEPAR/DFMT/AFTEWM

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2025.

Ao Chefe da Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - DFMT

Vinicius Molina Romano

Auditor Fiscal de Tributos Estaduais

Informo que a empresa SOW TELECOMUNICAÇÕES LTDA, IE 24.033677-7, pagou o valor de R\$ 1.668,00 em duplicidade nos dias 12/06/25 e 13/06/25, conforme imagem abaixo:

298592	341	13/06/25	12/06/25	2062037	1668	13/06/25	15/08/25	85620000016680001192025081500999
300768	237	16/06/25	13/06/25	2066319	1668	16/06/25	15/08/25	85620000016680001192025081500999

Fonte: banco de dados da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima

Assim, é devida a restituição de R\$ 1.668,00 para a empresa supramencionada.

Considerando que A DEPAR, emitiu **DESPACHO 494**, opinando pelo **DEFERIMENTO**.

Considerando que Procuradoria emanou **PARECER 212 (18117981)** opinando pelo **DEFERIMENTO**.

No caso sob estudo fica evidente a duplicidade do pagamento.

DISPOSITIVO

Face ao exposto, voto pelo conhecimento do **pedido de restituição tributária no valor de R\$ 1.668,00 (mil seiscentos e sessenta e oito reais)**, para dar-lhe **DEFERIMENTO**, nos termos do parecer do eminente Procurador, com as devidas atualizações e encargos moratórios.

É o voto que submeto ao Colegiado.

VITOR HUGO FERRONATTO
CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **SOW TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, **RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA na 63ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/08/2025**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **DEFERI-LO**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 02 de Setembro de 2025.

LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES
PRESIDENTE

VITOR HUGO FERRONATTO
CONSELHEIRO RELATOR

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL
CONSELHEIRO

VILMAR LANA JUNIOR
CONSELHEIRO

NORMÉLIA DA SILVA SOARES
CONSELHEIRA

EDUARDO JOSÉ DE MATOS FILHO
CONSELHEIRO

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO
CONSELHEIRO

MARCUS GIL BARBOSA DIAS
PROCURADOR

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 22/10/2025, às 06:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Normélia da Silva Soares, Conselheira Classista/FAERR**, em 22/10/2025, às 17:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Lana Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 23/10/2025, às 09:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Ferronato, Conselheiro Classista/FIER**, em 23/10/2025, às 09:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José de Matos Filho, Conselheiro Titular**, em 23/10/2025, às 09:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Moreira Gomes, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 23/10/2025, às 10:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Cavalcanti Celestino, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 09/11/2025, às 23:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Gil Barbosa Dias, Procurador do Estado**, em 10/11/2025, às 08:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19059343** e o código CRC **D0D9F276**.